



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

CONVERTIDO NA LEI Nº 1.132, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO.

Eu, **Jésus da Consolação Andrade**, Prefeito Municipal, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Rio Vermelho APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica autorizado o reajuste de 5,99 % (cinco vírgula noventa e nove por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Rio Vermelho referente à Revisão Geral Anual.

Artigo 2.º - O índice utilizado refere-se ao "Índice de Preços ao Consumidor Amplo", publicado no jornal Estado de Minas, na data de 15 de fevereiro de 2011.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG., em 16 de fevereiro de 2011.


Jésus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO.

Eu, **Jésus da Consolação Andrade**, Prefeito Municipal, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Rio Vermelho APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica autorizado o reajuste de 5,99 % (cinco vírgula noventa e nove por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Rio Vermelho referente à Revisão Geral Anual.

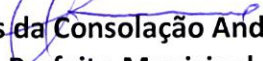
Artigo 2.º - O índice utilizado refere-se ao "Índice de Preços ao Consumidor Amplo", publicado no jornal Estado de Minas, na data de 15 de fevereiro de 2011.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG., em 16 de fevereiro de 2011.


Jésus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.132 de 16 de Fevereiro de 2011, oriunda do Projeto de Lei n.º 003 de 16 de Fevereiro de 2011.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.132/2011.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho, MG, 15 de Março de 2011


JÉSSUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE
Prefeito Municipal